



**CONTRATO Nº 047/2016.**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOTUCA E A  
EMPRESA AUTO POSTO MOTUCA LTDA.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOTUCA**, estabelecida na Rua São Luiz, nº 111, Centro, MOTUCA-SP, inscrita no CNPJ sob o nº.68.319.987/0001-45, neste ato representada pelo seu Prefeito, **DR. CELSO TEIXEIRA ASSUMPTÃO NETO**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **AUTO POSTO MOTUCA LTDA**, sediada à Rua Adolpho Thomaz de Aquino nº 620, na cidade de Motuca, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 51.038.446/0001-46, Inscr. Estadual 729.000.237.110 neste ato representada por Nadir Gomes, com poderes para representar a empresa nos termos do Contrato Social, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si justo e avençado, e celebram, por força deste Instrumento, o presente Contrato, sujeitando-se às normas preconizadas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e no que consta do **Processo Licitatório, Modalidade “Inexigibilidade”**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 A presente contratação tem por objetivo a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO FRACIONADO DE COMBUSTÍVEIS (ETANOL, GASOLINA E ÓLEO DIESEL S10 )** nas quantidades descritas conforme **Anexo I**.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE ENTREGA**

2.1 – A Contratada deverá fornecer o combustível, exclusivamente aos veículos oficiais, nas quantidades constantes da requisição de abastecimento, emitidas por funcionário responsável, designado pela Prefeitura, devendo atentar para a placa do veículo constante da requisição.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO**

3.1 O valor global deste Contrato é de R\$ 151.413,00 (Cento e cinquenta e um mil, quatrocentos e treze reais), equivalente a proposta, apresentada pela **CONTRATADA** e aprovada pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOTUCA**.

3.2 Pela execução do presente contrato, a **CONTRATADA**, receberá o valor sobre as quantidades dos produtos fornecidos **DIARAMENTE**, conforme requisições emitidas pelos Departamentos.

3.3 O preço contratado, está sujeito a reajuste (acréscimo/subtração) de valores em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar a adequação dos preços vigentes, através de solicitação, formal à Prefeitura do Município, desde que acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como lista de preços do fabricante, notas fiscais de aquisições de produtos, matéria primas, componentes ou de outros documentos julgados necessários, durante o prazo de vigência deste contrato.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1 O pagamento será feito semanalmente, através de depósito em conta corrente, em nome da **CONTRATADA**, até 5 dias úteis após emissão da Nota Fiscal, devidamente aprovada pela **CONTRATANTE**, deduzidos na fonte os valores devidos a título de Impostos, nos termos da legislação vigente, quando houver.

*Nadir Gomes*

*A*





## 5. CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

5.1 O prazo de duração da presente contratação será pelo período estimado de 3(três) meses, podendo ser prorrogado conforme previsto no art. 57 da Lei Federal 8.666/93.

5.2 Caso ocorra dos quantitativos serem atingidos antes do tempo convencionado, as partes deverão sujeitar-se aos acréscimos que se fizerem necessários, até o esgotamento do prazo vigência do contrato mediante termo de aditivo, respeitado o limite fixado no artigo 65, parágrafo 1º da Lei Federal 8.666/93 e alterações.

5.3 Se até a proximidade do término do exercício não ocorrer o esgotamento dos quantitativos, restando saldo de combustível a ser fornecido à Prefeitura, o presente contrato poderá ser prorrogado mediante lavratura de termo aditivo de modo a atingir sua completa execução, em conformidade com o interesse da contratante.

5.4 Caso haja resíduo e a contratante permaneça silente, o contrato será considerado exaurido automaticamente no encerramento do crédito orçamentário.

5.5 Não cumprindo a **CONTRATADA** o disposto no artigo anterior, poderá a **CONTRATANTE** dar por rescindido o presente, considerando a **CONTRATADA** inadimplente e aplicando-lhe as penalidades cabíveis.

5.6 O prazo de início deste contrato será contado a partir da sua assinatura.

5.7 O prazo de execução do presente poderá ser prorrogado, por igual período, mediante acordo entre as partes por meio de termo aditivo, procedido da comprovação da presença dos requisitos legais para a hipótese prevista.

## 6. CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas para o processamento e pagamento do objeto do presente Convite correrão à conta das Dotações Orçamentárias, codificadas sob os números:

02.01 – Gabinete do Prefeito.

02.01.01 – Gabinete do Prefeito e Dependências

3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Tesouro – Ficha nº 03

04.122.0002.2002 – Manutenção do Gabinete e Dependências

02.01 – Gabinete do Prefeito.

02.01.03 – Conselho Tutelar

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

08.243.0004.2011 – Assistência a Criança e ao Adolescente – Tesouro – Ficha nº 16

02.02 – Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

02.02.01 – Administração e Finanças

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

04.123.0003.2004 – Manutenção da Secret. de Administração e Finanças – Tesouro – Ficha nº 22

02.03 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer.

02.03.02 – Ensino Fundamental

3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Tesouro – Ficha nº 39

12.361.0008.2006 – Manutenção do Ensino Fundamental

*Nadir Gomes*

A





02.03 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer.

02.03.02 – Ensino Fundamental

3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Federal – Ficha nº 41

12.361.0008.2006 – Manutenção do Ensino Fundamental

02.04 – Secretaria Municipal de Saúde, Assistência e Promoção Social.

02.04.01 – Fundo Municipal de Saúde

3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Tesouro – Ficha nº 100

10.301.0007.2009 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

02.04 – Secretaria Municipal de Saúde, Assistência e Promoção Social.

02.04.01 – Fundo Municipal de Saúde

3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Estadual – Ficha nº 101

10.301.0007.2009 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

02.04 – Secretaria Municipal de Saúde, Assistência e Promoção Social.

02.04.02 – Fundo Municipal de Assistência e Promoção Social

3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Tesouro – Ficha nº 117

08.244.0006.2010 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência e Promoção Social

02.05 – Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços.

02.05.01 – Planejamento, Obras e Serviços

3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Tesouro – Ficha nº 140

15.451.0011.2012 – Manutenção da Secret. Municipal de Planejamento, Obras e Serviços

02.06 – Secretaria Municipal de Saúde, Assistência e Promoção Social.

02.06.01 – Desenvolvimento Econômico Agricultura e Meio Ambiente

3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Tesouro – Ficha nº 154

20.605.0013.2013 – Manutenção Secret. de Desenvolvimento Agricultura e Meio Ambiente

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E DEVERES DA CONTRATANTE

7.1 A **CONTRATANTE** poderá solicitar à **CONTRATADA**, a qualquer momento, as informações que entender necessárias quanto ao objeto do presente contrato;

7.2 Pelo fornecimento, objeto do presente contrato, a **CONTRATANTE** obriga-se a pagar à **CONTRATADA** a quantia prevista no **item 3.1**, e de acordo com o estabelecido no **item 4.1**.

7.3 A **CONTRATANTE** somente receberá o objeto do presente contrato se estiver de acordo com o previsto neste instrumento.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E DEVERES DA CONTRATADA

8.1 Além de todas as obrigações que lhe são atribuídas e nos demais documentos incorporados a este Contrato, a **CONTRATADA** reconhece como sendo de sua exclusiva responsabilidade:

8.1.1 Fornecer o objeto do presente contrato, conforme as especificações da **Cláusula Primeira** deste contrato e seu **Anexo I**, no prazo estabelecido no item **5.1** deste instrumento.

8.1.1 A obrigação de manter, durante a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

*Cláudio Gomes*

*A*





8.1.2 Responder civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha direta ou indiretamente provocar por si, por seus prepostos ou por seus subcontratados, à Prefeitura e/ou à terceiros;

8.1.3 Os pagamentos de todos os tributos incidentes sobre este Contrato e/ou decorrentes do objeto contratado, quer sejam Federais, Estaduais ou Municipais;

8.1.4 Os ônus decorrentes da aplicação da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, a qualquer empregado ou preposto de qualquer empresa que venha a subcontratar;

8.1.5 A utilização dos serviços de qualquer profissional, seja ou não seu empregado

8.2 Pelos serviços objeto do presente contrato, a **CONTRATADA** receberá da **CONTRATANTE** a quantia estipulada no **item 3.1**, de acordo com o estabelecido no **item 4.1**.

### 9 CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, observado o direito de defesa, as seguintes penalidades, além da responsabilização civil e penal cabíveis, sem prejuízo do disposto no art. 49, da lei 8.666/93:

9.1.1 Advertência;

9.1.2 Multa;

9.1.3 Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

9.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que tiver aplicado a penalidade;

9.2 A multa a que alude o **item 9.1.2** será estipulada da seguinte maneira:

9.2.1 multa de mora diária de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor estipulado no **item 3.1** se o atraso for de até 30 (trinta) dias;

9.2.2 multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato quando o atraso for superior a 30 (trinta) dias, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente.

### 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

10.1. Este Contrato poderá ser rescindido por mútuo consentimento das partes, ou unilateralmente pela **CONTRATANTE**, mediante notificação à **CONTRATADA**, na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1. Este Contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65, da Lei no 8.666/93.

### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

12.1. O presente instrumento será publicado, em resumo, consoante dispõe o art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1 Aplicar-se-á a este contrato as normas da lei nº 8666/93, e suas respectivas alterações.

13.2 Fica fazendo parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição, bem como a proposta apresentada pela **CONTRATADA** no processo de dispensa.

*Adis Jones*



**14. CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DO FORO**

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Américo Brasiliense/SP para dirimir quaisquer questões oriundas da execução do presente Contrato.

E por estarem assim justos e pactuados firmam o presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Motuca/SP, aos 08 de Julho de 2.016.

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MOTUCA**  
**Representada por DR Celso Teixeira Assumpção Neto – Prefeito Municipal**

**AUTO POSTO MOTUCA LTDA**  
**Nadir Gomes**  
**Representante da Empresa**

\_\_\_\_\_  
“Testemunha”

\_\_\_\_\_  
“Testemunha”





Prefeitura do Município de Motuca  
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I

08 DE JULHO A 08 DE OUTUBRO 2016

	<b>saúde</b>	Vr Unit	total
Etanol	6.000	2,25	13.500,00
Gasolina	1.500	3,54	5.310,00
Óleo Diesel S10	7.000	3,11	21.770,00
TOTAL			40.580,00

	<b>Agricult.</b>	Vr Unit	total
Etanol	700	2,25	1.575,00
Gasolina	400	3,54	1.416,00
Óleo Diesel S10	10.000	3,11	31.100,00
TOTAL			34.091,00

	<b>P. Social</b>	Vr Unit	total
Etanol	400	2,25	900,00
Gasolina			0,00
Óleo Diesel S10			0,00
TOTAL			900,00

	<b>Gabinete</b>	Vr Unit	total
Etanol	1.500	2,25	3.375,00
Gasolina			0,00
Óleo Diesel S10			0,00
TOTAL			3.375,00

	<b>Educação</b>	Vr Unit	total
Etanol	3.000	2,25	6.750,00
Gasolina	2.000	3,54	7.080,00
Óleo Diesel S10	6.000	3,11	18.660,00
TOTAL			32.490,00

	<b>Cons. Tute</b>	Vr Unit	total
Etanol	500	2,25	1.125,00
Gasolina			0,00
Óleo Diesel S10			0,00
TOTAL			1.125,00

	<b>Planejamento</b>	Vr Unit	total
Etanol	600	2,25	1.350,00
Gasolina	1.000	3,54	3.540,00
Óleo Diesel S10	10.000	3,11	31.100,00
TOTAL			35.990,00

	<b>Administ.</b>	Vr Unit	total
Etanol	800	2,25	1.800,00
Gasolina	300	3,54	1.062,00
Óleo Diesel S10			0,00
TOTAL			2.862,00

ESTIMATIVA TOTAL: RS 151.413,00 (Cento e cinquenta e um mil, quatrocentos e treze três reais)

Etanol: 13.500 LITROS  
Gasolina: 5.200 LITROS  
Óleo Diesel S10: 33.000 LITROS

CELSO TEIXEIRA ASSUMPÇÃO NETO  
Prefeito Municipal

  
AUTO POSTO MOTUCA LTDA  
Representante Legal